

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ - 07.329.693/0001-00

FONE: (054) 3338 – 1264

EDITAL Nº 003/2019.
MODALIDADE - CONVITE

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total.

“Aquisição de cadeiras do tipo executiva em longarina fixa de 5 lugares instaladas”.

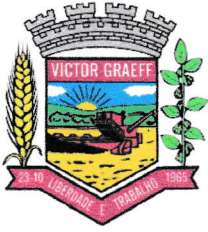
O Presidente da Câmara Municipal **Sr. MARCIO PINTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 9.412/18, torna público para o conhecimento de todos os interessados, às **09:00 (nove horas) do dia 12 de agosto de 2019 (segunda-feira)**, na Câmara Municipal de Vereadores, sita Rua. Fridholdo Fischer, nº 567, se reunirá Comissão de Licitação, com a finalidade de receber as documentações e as propostas referentes à **Aquisição de cadeiras do tipo executiva em longarina fixa de 5 lugares instaladas** no Plenário da Sede Própria do Poder Legislativo Municipal, no Município de Victor Graeff/RS.

Momento que será aberto o envelope nº 1 referente à habilitação das empresas e abertura das propostas do envelope nº 2.

1. DO OBJETO

O objeto compreende o fornecimento e a devida instalação no local indicado de **cadeiras do tipo executiva em longarina fixa de 5 lugares** do seguinte item, quantidades e especificações abaixo descritas:

Item	Quantidade	Descrição – Objeto
01	16	Cadeiras do tipo executivo em longarina fixa de 5 lugares com estofamento em espuma injetada mínima de 50 mm e revestimento em couro ecológico, ou similar, na cor preta, com braços individualizados e barramento de aço reforçado em toda estrutura, com contracapa em polipropileno na cor preta, capacidade de carga mínima de 110 kg por lugar, garantia mínima de 5 (cinco) anos, todos os componentes metálicos deverão ser pintados na cor preta, nas seguinte medidas mínimas: Profundidade da Longarina: 600 mm; Altura Total da Longarina: 820 mm; Extensão Vertical do Encosto: 350 mm; Largura do Encosto: 425 mm; Profundidade do Assento: 430 mm; Largura do Assento: 465 mm; Largura da Longarina 5L: 2850 mm. Obs.: Trazer o catálogo com fotos ilustrativas para referência do objeto licitado e Laudo Técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, atestando que o produto está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia).



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Regularidade Jurídica:

a) Contrato Social e suas alterações, devidamente registradas, compatíveis com a finalidade do objeto licitado;

2.2 Regularidade Fiscal:

a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

c) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;

f) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.3 Os documentos constantes do item 2.1 Letra “a” e do item 2.2 Letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário da prefeitura do município ou órgão de imprensa oficial.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, **sugere-se que a proposta seja datilografada/digitada**, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, **em dois envelopes distintos, fechados**, sugere-se na sua parte da frente, a seguinte descrição:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF
LICITAÇÃO Nº 001/2019
MODALIDADE – CONVITE
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF
LICITAÇÃO Nº 001/2019
MODALIDADE - CONVITE
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

3.1 Envelope nº 01 deverá conter:

a) A documentação constante do item 2.1 letra “a” e do item 2.2 letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração registrada em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, com valor total da Proposta.

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão do prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias.

c) Laudo Técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, atestando que o produto está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia).

4. DO JULGAMENTO

4.1 O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço total**, pois esta licitação é do **tipo menor preço**.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no artigo 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.

5. DO RECURSO

Em toda as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço cotado pelo licitante será pago pela CÂMARA MUNICIPAL à Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o pagamento será após a entrega do item e conclusão total da instalação dos mesmos no local indicado.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

7. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, poderá revogar a licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais, a critério da Administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente edital, será tido como inexistente toda e qualquer colocação ou inserção que difere ao edital, sendo aproveitadas as demais informações existentes.

8.2 Não serão admitidas, por qualquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

8.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

8.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação, participantes retardatários.

8.5 Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos.

8.6 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

8.8 Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela comissão permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. Procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

8.9 Ao Presidente fica assegurado o direito de no interesse do Poder Legislativo revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.10 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - Câmara Municipal de Vereadores e Órgãos Subordinados

Unidade: 01 CM e órgãos subordinados

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 00001 - Gestão Legislativa e Parlamentar.

Atividade: 1.000 - INVESTIMENTO

Rubrica: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Materiais Permanentes

8.12. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na Câmara Municipal, ou retirados na página eletrônica da Câmara: www.cmvictorgraeff.com.br.

9.0. Fazem parte integrante deste Edital:

Minuta de contrato e modelos:

a) Anexo I – Minuta do Contrato;

b) Anexo II – Protocolo de Recebimento de Propostas;

c) Anexo III – Termo de Referência.

10. Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min (manhã) e das 13h às 17h (tarde), na Câmara Municipal, sita na Rua Fridholdo Fischer, nº 567, ou pelo fone nº (54) 3338-1264.

Parecer da Assessoria Jurídica

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Em: 26/07/2019.

VERA CECILIA WENTZ

Assessora Jurídica

OAB/RS nº 59.969

MARCIO PINTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF
ANEXO I**

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2019.

**FORNECIMENTO DE CADEIRAS DO TIPO EXECUTIVA
EM LONGARINA FIXA DE 5 LUGARES.**

Vigência: -----(-----) meses.

Valor: R\$ -----

Origem: Licitação – Convite nº 003/2019.

Pelo presente **Contrato de Fornecimento de cadeiras do tipo executiva em longarina fixa de 5 lugares instaladas no Plenário da sede da Câmara de Vereadores de Victor Graeff/RS**, que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ Nº. 07.329.693/0001-00**, aqui representada pelo seu Presidente, **Sr. MARCIO PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de São José do Umbú – município de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. XXXXXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no **CNPJ nº. -----**, estabelecida na cidade -----, na Avenida/Rua -----, nº. -----, Bairro -----, neste ato representado pelo Sr(a). -----, CPF nº. -----, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Licitação tem como objeto, o **Fornecimento de cadeiras do tipo executiva em longarina fixa de 5 lugares instaladas no Plenário da sede na Câmara de Vereadores de Victor Graeff/RS** situada na Rua Fridholdo Fischer, nº 567, no Município de Victor Graeff/RS.

Parágrafo Primeiro: O objeto compreende o fornecimento e a devida instalação no local indicado de **cadeiras do tipo executiva em longarina fixa de 5 lugares** do seguinte item, quantidades e especificações abaixo descritas:

Item	Quantidade	Especificações/Local de instalação
01	16	Cadeiras do tipo executivo em longarina fixa de 5 lugares com estofamento em espuma injetada mínima de 50 mm e revestimento em couro ecológico, ou similar, na cor preta, com braços individualizados e barramento de aço reforçado em toda estrutura, com contracapa em polipropileno na cor preta, capacidade de carga mínima de 110 kg por lugar, garantia mínima de 5 anos, todos os componentes metálicos deverão ser pintados na cor preta, nas seguinte medidas mínimas: Profundidade da Longarina: 600 mm; Altura Total da Longarina: 820 mm; Extensão Vertical do Encosto: 350 mm; Largura do Encosto: 425 mm; Profundidade do Assento: 430 mm; Largura do Assento: 465 mm; Largura da Longarina 5L: 2850 mm. Obs.: Trazer o catálogo com fotos ilustrativas para referência do objeto licitado e Laudo Técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, atestando que o produto está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia).



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Incluindo ainda para à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá deixar os equipamentos devidamente instalados e prontos para o uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação pela instalação de todos os itens de que trata o presente contrato, o valor de R\$ -----
----- (-----) conforme edital.

CLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor de Tesouraria da Câmara de Vereadores para a empresa licitante vencedora, em até 07 (sete) dias após a conclusão dos trabalhos e vistoria efetuada pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo segundo: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Câmara Municipal poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA: A Instalação dos Itens de que trata o presente contrato, será iniciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desse instrumento e serão concluídos no prazo de até 02 (dois) mês, também contados a partir da assinatura desse.

CLÁUSULA QUINTA: A execução do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução da instalação e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo o local das instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários, informando semanalmente os contratantes das atividades a serem desenvolvidas e as medidas de segurança do trabalho a serem adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das instalações e consecução do projeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pela Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução das instalações e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das instalações e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA: A Câmara Municipal poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela Câmara Municipal obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou refazer a instalação, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na conclusão das instalações, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Victor Graeff.

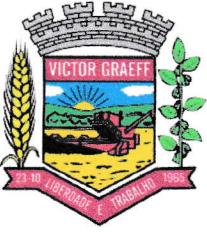
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Câmara Municipal poderá exigir a retirada de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único: As instalações e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido definitivamente, depois de decorrido o prazo de observação de 05 (cinco) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA dos itens e dos serviços de instalação, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aceitação definitiva dos itens e dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das instalações dos itens, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das instalações, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na instalação dos itens ou em decorrência dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Das penalidades e multas da **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro: Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II - multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III - multa de 25 % (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- IV - multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 3.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Terceiro: Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Parágrafo Quinto: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

Parágrafo Sexto: As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Câmara Municipal;
- b) por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;
 - b.1) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - b.2) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - b.3) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à **CONTRATANTE**;
 - b.4) razões de interesse público;
 - b.5) judicialmente, nos termos da legislação processual;
 - b.6) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

- a) serviços corretamente executados de conformidade com os projetos;
- b) devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;
- c) outras parcelas, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 15% a 25% conforme o caso sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - Câmara Municipal de Vereadores e Órgãos Subordinados

Unidade: 01 CM e órgãos subordinados

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 00001 - Gestão Legislativa e Parlamentar.

Atividade: 1.000 - INVESTIMENTO

Rubrica: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Materiais Permanentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Victor Graeff/RS; ____ de _____ de 2019.

Marcio Pinto da Silva
MARCIO PINTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Contratante -----
CNPJ nº. -----
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF
ANEXO II**

**LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 003/2019
Menor preço total**

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____

Declaro que recebi o conteúdo integral constante da Licitação - Convite nº 03/2019, e que estou ciente das condições nela subscritas.

Se o mesmo não estiver interessado em participar desta licitação, é favor deixar declarado neste documento o seu desinteresse. Devolvendo o protocolo assinado e o Edital.

Nome/Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 003/2019

1. DO OBJETO:

- 1.1 É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços visando aquisição de 16 (dezesesseis) cadeiras do tipo executivo em longarina fixa de 5 (cinco) lugares para a sede da Câmara Municipal de Vereadores do município de Victor Graeff/RS.
- 1.2 Aquisição das 16 (dezesesseis) cadeiras do tipo executivo em longarina fixa de 5 (cinco) lugares serão instaladas no Plenário da sede do Poder Legislativo do município de Victor Graeff.
- 1.3 A presente contratação será via Convite – Edital nº 003/2019 na modalidade Menor Preço Total, execução indireta, com a entrega dos bens móveis, de acordo com as especificações técnicas que integram o objeto deste edital, período de 02 (dois) meses.
- 1.4 A Contratada deverá disponibilizar material e mão de obra necessária para a execução e entrega das cadeiras do tipo executivo em longarina fixa de 5 (cinco) lugares, objetos da presente licitação.
- 1.5 Os profissionais deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 1.6 A empresa contratada será responsável pela alimentação, transporte, fornecimento e fiscalização de uniforme, crachás e EPIs específicos para cada profissional, para execução do objeto da presente licitação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:

- 2.1 O presente certame é composto por 01 (um) item, conforme tabela abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Item	Quantidade	Descrição – Objeto
01	16	Cadeiras do tipo executivo em longarina fixa de 5 lugares com estofamento em espuma injetada mínima de 50 mm e revestimento em couro ecológico, ou similar, na cor preta, com braços individualizados e barramento de aço reforçado em toda estrutura, com contracapa em polipropileno na cor preta, capacidade de carga mínima de 110 kg por lugar, garantia mínima de 5 (cinco) anos, todos os componentes metálicos deverão ser pintados na cor preta, nas seguintes medidas mínimas: Profundidade da Longarina: 600 mm; Altura Total da Longarina: 820 mm; Extensão Vertical do Encosto: 350 mm; Largura do Encosto: 425 mm; Profundidade do Assento: 430 mm; Largura do Assento: 465 mm; Largura da Longarina 5L: 2850 mm. Obs – Trazer o catálogo com fotos ilustrativas para referência do objeto em licitação. Obs.: Trazer o catálogo com fotos ilustrativas para referência do objeto licitado e Laudo Técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, atestando que o produto está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia).

3. DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS MÓVEIS:

3.1 A metodologia da execução e entrega das 16 (dezesesseis) cadeiras do tipo executivo em longarina fixa de 5 (cinco) lugares seguirá as especificações objeto da presente licitação, de modo que venham atender às necessidades dos vereadores e servidores dessa Casa de Leis e, em especial a Comunidade de Victor Graeff no tange a comodidade e praticidade do dia a dia na execução dos trabalhos legislativos.

3.2 Caso as cadeiras do tipo executivo não atendam aos requisitos dispostos e exigidos no presente edital e não sejam aceitas pela Fiscalização do Contratante, a empresa deverá substituí-las novamente, sem ônus ao Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

4. DO AGENDAMENTO NA ENTREGA DOS BENS MÓVEIS:

4.1 O agendamento para a entrega dos bens móveis deverá ser previamente consultado com cada setor da Câmara de Vereadores, no horário das 7h 30min às 11h 30min (manhã) e das 13h às 17h (tarde), conforme contatos especificados na tabela abaixo:

SETOR	CONTATO	FONE (54)
TESOURARIA	Jorge Luiz Berwig	99122-7349
PLENÁRIO DE REUNIÕES	Bárbara Morgana Dahse	3338-1264
RECEPÇÃO	Daiane Iara N. Weber	3338-1264

5. DO LOCAL DE ENTRAGA DOS BENS MÓVEIS:

5.1 As cadeiras do tipo executivo em longarina fixa de 5 (cinco) lugares, objeto de licitação, deverão ser entregues e instaladas na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Fridholdo Fischer, nº 567 – Centro – município de Victor Graeff/RS.

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1 O **valor total**, estimado pela Câmara Municipal para o objeto a ser contratado, é de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais) considerando a média dos dois menores preços cotados na pesquisa de mercado realizada pelo Poder Legislativo em quatro Empresas de nossa região.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Demais informações e esclarecimentos referentes ao objeto do presente certame, deverão ser solicitados diretamente na Câmara de Vereadores via fone (54) 3338-1264 e ou no Portal do Poder Legislativo www.cmvictorgraeff.com.br/Publicações/Editais, na forma e no prazo especificado no item 10 do Edital.

Câmara Municipal de Vereadores – V. Graeff/RS, 26 de julho de 2019.

Marcio Pinto da Silva
MARCIO PINTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal